



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Instituto de Ciência e Tecnologia

***Regimento do Programa de Pós-
Graduação Profissional Interdisciplinar
em Inovação Tecnológica (PPG-PIT)***

Julho/2023

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar em Inovação Tecnológica (PPG-PIT) do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Unifesp e demais dispositivos legais.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 2º. O PPG-PIT tem por objetivo a capacitação de profissionais de tecnologia na área de Inovação Tecnológica, visando contribuir para o progresso científico-tecnológico e interdisciplinar nas diversas áreas do conhecimento que compõem o ICT-Unifesp.

Artigo 3º. O Programa de Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar em Inovação Tecnológica (PPG-PIT) tem como objetivos específicos:

- I. a formação tecnológica e científica de profissionais para o desempenho de atividades de pesquisa e desenvolvimento de alto nível em empresas e indústrias nas áreas de conhecimento que compõem o programa;
- II. a preparação de profissionais com maturidade científico-tecnológica suficiente que permita a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento originais;
- III. geração de produção científica e inovação tecnológica de alto nível, a partir dos projetos científicos e de inovação tecnológica desenvolvidos por seu corpo docente e discente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS- GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS- GRADUAÇÃO

Artigo 4º. Integram a Comissão de Ensino do PPG-PIT (CEPG):

- I. O Coordenador Geral do Programa, seu membro nato e que a presidirá;
- II. 6 (seis) docentes representantes titulares (dentre eles o vice-coordenador), havendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) representante de cada linha de pesquisa e, quando possível, o mesmo número de representações por linha de pesquisa;
- III. 1 (um) representante suplente para cada linha de pesquisa;
- IV. 1 (um) representante titular e (1) um suplente do corpo discente do programa;

§1º O coordenador deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPG-PIT e ao quadro funcional da Unifesp. O coordenador designará um vice-coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§2º Nas ausências ou impedimentos temporários do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro da CEPG mais antigo em docência no PPG-PIT. Em caso de empate, substituirá o coordenador o membro dessa comissão com maior idade.

§3º No caso de vacância do cargo de coordenador, observar-se-á o seguinte:

- I.** Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação até o final do mandato;
- II.** Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo de coordenador para o período restante do mandato;

III. Em ambos os casos anteriores, o novo coordenador designará um novo vice-coordenador, dentre os membros da CEPG.

§4º No caso de vacância do cargo de vice-coordenador, o coordenador designará outro vice-coordenador, dentre os membros da CEPG.

§5º Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

Artigo 5º. Os membros docentes da CEPG devem pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados no PPG-PIT e pertencentes ao quadro funcional da Unifesp.

Parágrafo único: O membro da CEPG que deixar de ser docente em exercício do PPG-PIT será substituído pelo suplente da sua linha de pesquisa na CEPG.

Artigo 6º. Em caso de ausência não justificada de um membro docente ou discente em mais de 3 (três) reuniões da CEPG para as quais foi convocado, a CEPG destituirá o membro faltoso, que será substituído por seu respectivo suplente para completar seu mandato. Caso não haja suplente, não haverá uma nova ocupação da vaga.

Artigo 7º. Em caso de qualquer outro tipo de impedimento de um membro docente ou discente da CEPG terminar o seu mandato, assumirá o seu suplente até o final do mandato. Caso haja também o impedimento do suplente, será realizada uma nova eleição para ocupar as vagas remanescentes, titular e suplente, e terminar o mandato dos membros impedidos.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Artigo 8º. São atribuições da CEPG:

- I.** Elaborar o planejamento global do Programa, o calendário acadêmico e os demais planos de atividades relacionados ao Programa;
- II.** Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

- III.** Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- IV.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V.** Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VI.** Regulamentar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII.** Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII.** Regulamentar os critérios para distribuição de bolsas do Programa, quando houver;
- IX.** Deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação;
- X.** Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI.** Indicar docentes para recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPG-PIT segundo instrução normativa sobre o tema;
- XII.** Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XIII.** Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas;
- XV.** Deliberar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;
- XVII.** Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;

- XVIII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XIX.** Zelar pela manutenção de um banco de dados institucional atualizado com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XX.** Zelar pelas atualizações das informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXI.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII.** Deliberar, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIII.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXIV.** Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.
- XXV.** Conduzir o processo de autoavaliação do PPG-PIT.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Artigo 9º. A CEPG terá reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa da maioria dos seus membros efetivos.

§1º As pautas das reuniões ordinárias, preparadas pelo coordenador em consulta com os docentes do programa, deverão ser divulgadas aos membros da CEPG com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG.

§2º A CEPG poderá realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo coordenador em consulta aos docentes do curso, cuja pauta deverá ser divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, a CEPG poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira.

§4º As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§5º Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz, mas não a voto, outros orientadores credenciados no PPG-PIT.

§6º Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz mas não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§7º Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do PPG-PIT, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§8º As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião de sua homologação.

§9º Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento do Programa, exigir-se-á quórum qualificado, ou seja, a presença de pelo menos dois terços dos membros do CEPG com direito a voto.

§10º As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Artigo 10º. Compete ao Coordenador (e seu vice quando em exercício) do PPG-PIT:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- II.** Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III.** Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional;

V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq;

VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA DO PPG-PIT

Artigo 11º. São atribuições da Secretaria subordinada ao PPG-PIT:

I. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso;

II. Redação das atas das reuniões da Comissão e de outros documentos pertinentes ao Programa;

III. Divulgação de editais de inscrição nos processos de seleção e recebimento das inscrições dos candidatos;

IV. Divulgação interna e externa das atividades do PPG-PIT e de documentos relacionados ao mesmo;

V. Recebimento das inscrições dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares no PPG-PIT;

VI. Organização e manutenção do cadastro dos alunos do Programa;

VII. Elaboração de convocação de reuniões da CEPG ;

VIII. Encaminhamento dos processos para exame da CEPG;

IX. Secretariar as reuniões do CEPG;

X. Manter canais de comunicação entre os corpos docente e discente;

XI. Manter contato permanente com a ProPGPq e os diferentes órgãos da Unifesp;

XII. Providenciar a expedição de atestados e declarações;

XIII. Auxiliar a coordenação da CEPG na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

XIV. Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pela CEPG e homologadas pela ProPGPq;

XIV. Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PPG-PIT.

SEÇÃO VI - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DA CEPG

Artigo 12º. As eleições para o novo coordenador do PPG-PIT serão convocadas pelo coordenador em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do seu mandato, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro desse período.

§1º O novo coordenador do PPG-PIT será escolhido por meio de eleição direta pelos docentes permanentes do PPG-PIT, e terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§2º Após a apuração dos votos, o coordenador em exercício divulgará uma lista com os nomes dos docentes em ordem decrescente do número de votos.

Artigo 13º. As eleições para os membros da CEPG serão convocadas pelo Coordenador, em edital próprio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro desse período.

§1º Os membros da CEPG serão escolhidos por meio de eleição direta entre os docentes permanentes componentes de cada linha de pesquisa, e terão um mandato de 4 (quatro) anos.

§2º O docente que estiver vinculado a mais de uma linha de pesquisa deverá optar por uma delas, tanto para votar como para concorrer.

§3º Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos docentes separados por Linha de Pesquisa e em ordem decrescente do número de votos.

Artigo 14º. O representante discente e seu suplente serão escolhidos por meio de eleição direta entre os alunos devidamente matriculados no PPG-PIT, e terão mandatos de 1 (um) ano, permitida recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 15º. O PPG-PIT compreende áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa, definidas pela CEPG e instâncias superiores, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico em pesquisa e desenvolvimento nas áreas compreendidas.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 16º. O corpo docente do PPG-PIT é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Artigo 17º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I.** Desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPG-PIT;
- II.** Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção científica-tecnológica regular e qualificada;
- III.** Orientem regularmente alunos do Programa;
- IV.** Tenham vínculo funcional com a Unifesp ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa, segundo a legislação vigente.

Artigo 18º. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral,

em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 19º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unifesp.

Artigo 20º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para o PPG-PIT é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da CEPG à Câmara de PGPq da Unidade Universitária, dentro dos “Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do PPG-PIT” em vigência.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento e recredenciamento do docente deverá ser aprovado pela CEPG.

Artigo 21º. Portador do título de doutor ou equivalente pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, nas seguintes condições:

- I.** O reconhecimento será analisado pela CEPG após solicitação do orientador com justificativas de sua participação na dissertação, encaminhada pelo orientador à CEPG.
- II.** O reconhecimento feito pela CEPG como coorientador de uma dissertação não implica em credenciamento como docente do programa.
- III.** O coorientador tem a mesma responsabilidade do orientador e só poderá participar da Comissão Julgadora de dissertação em caso de ausência do orientador, sem direito a voto.

Artigo 22º. São atribuições do corpo docente do PPG-PIT:

- I. Ministras aulas e seminários no Programa;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento que possibilitem a participação de alunos dos cursos;
- III. Orientar discentes dos cursos;
- IV. Integrar comissões julgadoras de qualificação e dissertações do Programa;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento de seu(s) orientando(s) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.

Artigo 23º. Em caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses, o orientador deverá indicar, para cada um dos seus alunos, um novo orientador credenciado no PPG-PIT. O novo orientador ficará responsável pelo aluno até o retorno do afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso da defesa ocorrer antes do orientador retornar do afastamento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE

Artigo 24º. O PPG-PIT destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Artigo 25º. Entende-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos estabelecidos neste regimento, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

Artigo 26º. São considerados alunos especiais os alunos sem vínculo formal com o PPG-PIT, porém matriculados em disciplinas do programa.

Parágrafo único: Mediante disponibilidade de vagas e com a anuência do docente responsável pela disciplina, o aceite de alunos especiais será realizado pela CEPG por meio de edital e calendário específico previamente divulgado.

Artigo 27º. A CEPG divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo do Programa e a documentação necessária para a inscrição.

Parágrafo único: A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação que será descrita em edital específico para este fim.

Artigo 28º. A processo de seleção dos alunos regulares será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção (CES), indicada pela CEPG.

Artigo 29º. A documentação necessária para inscrições e os critérios de seleção serão divulgados no edital de seleção.

TITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 30º. O período de integralização do curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o ideal é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A integralização do período mencionado será computada a partir da data de ingresso como aluno regular no curso até a data de defesa da Dissertação.

§2º Passado o limite máximo de integralização do curso (48 meses) o aluno será automaticamente desligado do Programa. Esse aluno desligado poderá ingressar novamente no Programa após ser aprovado em processo seletivo.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, aluno e orientador poderão solicitar prorrogação do curso à CEPG. Cada solicitação de prorrogação deve ser de no máximo 6 (seis) meses.

§4º O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e da CEPG, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 31º. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na Unifesp. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades planejadas.

Artigo 32º. Para integralização do curso de Mestrado Profissional, o aluno deverá completar 50 (cinquenta) créditos, dos quais:

- I. 24 (vinte e quatro) são referentes a disciplinas;
- II. 2 (dois) créditos são referentes a atividades complementares;
- III. 24 (vinte e quatro) são referentes à homologação da dissertação.

Artigo 33º. Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado Profissional devem ser obtidos da seguinte forma:

- I. 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória de Metodologia Científica;
- II. 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória de Gestão Estratégica da Tecnologia e Inovação;
- III. 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias de Seminários Interdisciplinares I e Seminários Interdisciplinares II, cada uma com 2 (dois) créditos;
- IV. 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias de Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, cada uma com 2 (dois) créditos.
- V. 2 (dois) créditos referentes a Atividades Complementares;
- VI. 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, as quais serão escolhidas em comum acordo entre aluno e orientador;

Artigo 34º. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional far-se-á no prazo máximo de 18 meses.

Artigo 35º. Os alunos regulares do PPG-PIT que tenham cursado disciplinas em nível de pós-graduação em outras instituições ou na própria Unifesp poderão solicitar o aproveitamento dos créditos correspondentes para fins de cumprimento dos créditos em

disciplinas eletivas exigidos pelo programa, solicitação esta que será analisada pela CEPG.

Parágrafo único: A CEPG poderá aceitar disciplinas de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 36º. Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CEPG, que determinará, em edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§1º Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo.

§2º Os candidatos aprovados e selecionados sem o aceite formal de um orientador do PPG-PIT ficarão sob orientação provisória do coordenador e terão um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua primeira matrícula, para obtenção desse aceite.

§3º É RECOMENDÁVEL a indicação de um coorientador de área diferente do orientador para caracterizar a interdisciplinaridade do trabalho. Pode haver no máximo dois coorientadores.

Artigo 37º. Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar sua matrícula, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do orientador, observando o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% da respectiva carga horária.

§2º Após o limite estabelecido em §1º, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Artigo 38º. O aluno poderá solicitar à CEPG, por meio de processo devidamente justificado e documentalmente comprovado, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não.

Parágrafo único: Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 39º. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1º O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por conceitos A, B, C ou D.

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§3º O aluno poderá solicitar revisão de conceito à CEPG.

Artigo 40º. Será automaticamente desligado do programa de pós-graduação:

- I - a pedido do(a) interessado(a);
- II - se não efetivar a matrícula inicial;
- III - se não efetuar as rematrículas semestrais ou anuais de acordo com as regras do Programa e da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
- V - se obtiver conceito C em mais do que duas disciplinas;
- VI - se reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado;
- VII - se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado;
- VIII - se não cumprir os prazos máximos definidos para a finalização da dissertação, ou ultrapassando os limites fixados pelo Regimento Geral;
- IX - por solicitação do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do Programa à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da

universidade, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO

Artigo 43°. À critério da CEPG, o trabalho de Dissertação poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Artigo 30° deste regimento.

Artigo 44°. Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no curso;
- II. ter acumulado um total de 16 créditos referentes às disciplinas obrigatórias;
- III. ter acumulado, no mínimo, 8 créditos em disciplinas eletivas;
- IV. ter acumulado, no mínimo, 2 créditos em atividades complementares;
- V. ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- VI. ser aprovado no exame de qualificação;
- VII. ter seu projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp;
- VIII. ter comprovado a submissão de um produto intelectual nos estratos superiores definidos pelo comitê Interdisciplinar da CAPES. Esta produção deverá estar aceita ou em análise até a data da solicitação da banca de defesa.
- IX. ter aprovado pela CEPG um produto intelectual com os resultados finais da dissertação, formatado para ser submetido como artigo em revista científica (*journal*), capítulo de livro, patente ou equivalente.

Parágrafo único: caso o aluno tenha um produto intelectual aceito ou publicado nos estratos superiores, ou nos estratos B1-B3, o aluno está dispensado do item IX.

Artigo 45°. O exame de proficiência em língua inglesa será realizado conforme as normas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 46°. O aluno regular que completar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos poderá solicitar agendamento do Exame de Qualificação, que

deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de ingresso.

§1º O Exame de Qualificação consiste na defesa oral pelo aluno de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora.

§2º Caso o aluno seja reprovado neste exame, deverá realizar um novo exame em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso seja novamente reprovado, o aluno será automaticamente desligado do PPG-PIT.

§3º O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação da CEPG com a anuência formal do orientador, em formulário disponível para este fim na secretaria do programa.

Artigo 47º. O orientador deverá sugerir à CEPG a data para o Exame de Qualificação e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com a antecedência exigida pela secretaria de pós-graduação.

Artigo 48º. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros escolhidos pela CEPG, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor. O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 49º. O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado na Unifesp e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com a antecedência exigida pela secretaria de pós-graduação.

Artigo 50º. A Banca Examinadora do Mestrado Profissional será constituída por 3 (três) membros, escolhidos pela CEPG, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor. O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Parágrafo único: Pelo menos 1 (um) dos integrantes titulares da Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser externo à Unifesp.

Artigo 51º. Serão igualmente indicados 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno à Unifesp, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo também exigida a titulação de doutor.

Artigo 52°. No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CEPG poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

Artigo 53°. A defesa da Dissertação deve seguir as seguintes etapas:

- I.** A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao orientador da Dissertação, quando o mesmo estiver presente;
- II.** Instalação da Banca Examinadora;
- III.** Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, entre 30 e 50 minutos;
- IV.** Arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora;
- V.** Julgamento final da Banca Examinadora em sessão secreta, cuja ata será lavrada de imediato, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;
- VI.** A Dissertação será considerada Aprovada ou Reprovada pela maioria simples dos votos da Banca Examinadora;
- VII.** Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação da CEPG, a exposição do trabalho pelo candidato e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada, devendo ser assinado um termo de confidencialidade.

Parágrafo único: Caso o estudante seja reprovado na defesa da dissertação, ele poderá realizar uma nova apresentação em um prazo de até um ano, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do curso.

Artigo 54°. Após a defesa o candidato deverá realizar modificações em sua Dissertação, quando for o caso, com as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão definitiva, com visto do orientador, à CEPG.

§1°: O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§1°: o candidato deve depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo normativa vigente.

CAPÍTULO VI - DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE

Artigo 55º. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-graduação da Unifesp, receberá o Grau de Mestre em Inovação Tecnológica.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 56º. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG.